



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ATA DA NONGENTÉSIMA TRIGÉSIMA-QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e dez, às 9 horas, no Edifício Sede da **Companhia Nacional de Abastecimento - Conab**, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do **Presidente Wagner Gonçalves Rossi** e dos Diretores **Amaury Pio Cunha, Alexandre Magno Franco de Aguiar, Rogério Colombini Moura Duarte e Silvio Isopo Porto**, realizou-se a **nongentésima trigésima-quinta (935ª) reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Conab**. O Presidente – na forma do disposto no inciso IV, Art. 20, do Estatuto Social – abriu a reunião, passando ao item da pauta referente às comunicações, quando foram abordados os seguintes assuntos: **1) Processo Sureg/RN nº 21216.000583/2008 – Referente à apuração dos fatos que geraram dificuldades no relacionamento entre empregados no Seade.** Relato – O Presidente informou que o processo em questão foi encaminhado à Diretoria Colegiada para conhecimento e julgamento do recurso. Uma vez demonstrado que a conclusão dos trabalhos da Comissão Apuradora, em seu Relatório Final, baseou-se exclusivamente nas provas colhidas nos autos, as instâncias anteriores, em acordo com a avaliação desta Presidência, decidiram pela aplicação da penalidade à empregada Maria de Fátima Braga Núbile de Moraes (matrícula nº 10312-6), por infração do artigo 168, incisos IV e V, do Regulamento de Pessoal NOC 10.105, com suspensão de um dia, nos termos do artigo 178, inciso I, pela prática de infração leve, conforme o estabelecido no artigo 177, inciso I, do mesmo diploma legal. Nesta reunião, a Diretoria Colegiada deveria julgar o recurso, baseada no que estabelece o normativo da Companhia. Feita a exposição de motivos, o Colegiado deliberou, com base no parecer da Coger, ratificado pela Proge, pelo não provimento do recurso e manutenção da decisão recorrida. **2) O Presidente solicitou ao Procurador-Geral que se manifestasse sobre as providências adotadas quanto ao bloqueio bancário da conta da Conab no Banco do Brasil, apontando quais mecanismos judiciais seriam utilizados para combater a decisão proferida pela Juíza Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, em demanda judicial movida pela Empresa Spam Representações Ltda.** Relato – O Procurador apresentou dossiê contendo todas as medidas já adotadas, entre elas a interposição de recurso denominado Agravo de Instrumento, cujo provimento foi negado pela Oitava Turma do TRF da 1ª Região, informando que aguarda a publicação deste ato para interpor recurso especial ao STJ e/ou recurso extrajudicial ao STF. Disse a todos que já protocolizou petição inicial da ação, com pedido da nulidade do Processo nº 2001.34.00.009228-9. O Diretor Administrativo, Alexandre Magno Franco de Aguiar, questionou o Procurador a respeito do desenvolvimento do Processo Interno de Apuração – PIA, instaurado para determinar possível envolvimento de empregados da Companhia no caso em questão. O Diretor solicitou que o PIA seja concluído com celeridade, haja vista a necessidade de apurar qualquer participação ou não de empregados no vazamento de informações que beneficiassem a Empresa Spam Representações Ltda, no Processo judicial em comento. **3) Transferência de estoques:** O Presidente informou que vem recebendo, por parte dos segmentos representantes dos produtores dos Estados de Mato Grosso e Goiás, a solicitação de



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

que sejam removidos os estoques de milho depositados no âmbito da Sureg/MT e Sureg/GO para as Superintendências localizadas em estados consumidores. O Presidente, compreendendo a necessidade dos produtores de obter espaço para depósito da nova safra, solicitou o empenho das Diretorias Financeira e de Operações e Abastecimento, para que adotem providências, com vistas a atender ao pleito. Ressaltou que este assunto será apresentado ao Mapa, por meio de reunião com a SPA/Mapa, com o objetivo de equacionar a situação. **4) Realização de Concurso Público** – O Diretor de Política Agrícola e Informações falou sobre a necessidade da realização de estudos, com vistas à realização de concurso público, a fim de suprir a necessidade de mão-de-obra em diversos segmentos da Companhia. A Diretoria Colegiada manifestou-se favorável e o Presidente solicitou aos Diretores que apresentassem as demandas de cada área, quanto à admissão de novos empregados. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Diretor de Operações e Abastecimento, que apresentou os seguintes votos: **1) Voto Dirab nº 006/2010 – Processo Sureg/MG nº 08.447/2009 – Homologação e Adjudicação de Licitação, visando à Contratação de empresa especializada na instalação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas, na UA Uberlândia/MG, com o valor de R\$116.451,46 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos), fixo e irrevogável.** Relato – Em 14/12/2009, foi realizada licitação pública, pela Tomada de Preços Conab/Sureg nº 009/2009, visando à instalação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas na UA Uberlândia/MG. Participaram do evento 5 empresas, sendo uma delas inabilitada, por apresentar certidão de falência e concordata com validade superior à exigida no edital. A Empresa Afonseca Cruz – Telemática e Logística Ltda sagrou-se vencedora do evento, ofertando o lance de menor preço global, no valor de R\$116.451,46. A previsão de recursos estabelecida na Programação Orçamentária de 2009 foi aprovada pela Diretoria Colegiada, na 890ª Redir. Foi emitida a nota de crédito 2009NC011220. A proposta vencedora apresentou uma redução do valor programado de 10,37%. Para a contratação e execução dos serviços propostos, utilizar-se-ão recursos orçamentários/financeiros, disponibilizados pelo empenho nº 591/2009 – UG 135186. Após análise procedimental da CPL/Sureg/MG (Atas de Reunião e Parecer Final) e jurídica (Parecer Prore/Sureg/MG nº KB-104/2009), concluiu-se que não há óbice legal para homologação da licitação, pois foi observado o princípio constitucional da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a bem do interesse público. Desta forma, foi proposto ao Colegiado autorizar a Homologação e Adjudicação da proposta vencedora do certame em questão, realizado pela Tomada de Preços Conab/Sureg/MG nº 009/2009, na forma e valor mencionados. Feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. Em seguida, o Diretor Administrativo apresentou os seguintes votos: **2) Voto Dirad nº 009/2010 – Processo nº 21221.000676/2009-15 – Autorizar a deflagração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para contratar empresa especializada no ramo de Medicina do Trabalho, com vistas à elaboração de LTCAT/PCMSO/PPRA.** Relato – Trata-se de processo administrativo instaurado para contratar empresa especializada no ramo de medicina do trabalho, com vistas à elaboração de Laudo Técnico de Controle Médico de Saúde Ocupacional, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (LTCAT/PPRA/PCMSO), conforme solicitação feita por meio da CI Seade/PB nº 3505/2009. A justificativa para a deflagração do certame deve-se ao



encerramento do contrato (em 27/12/2009). Foi realizada pesquisa de mercado, que resultou em Mapa Comparativo de Propostas contendo valores referentes a três diferentes empresas, dentre as consultadas. Para fazer face à contratação pretendida, a Sufin informou que as despesas correrão por conta da PTRES: 001688, Fonte: 0250022135 N.D.: 33.90.39, PI: Custeio. Instada a manifestar-se, a Procuradoria Regional emitiu o Parecer Prore nº 66 120/2009, no qual concluiu não haver óbice jurídico à deflagração do procedimento licitatório, sendo cancelado o Edital. Assim, foi proposto ao Colegiado autorizar a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação do objeto descrito, na forma mencionada. Feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. **3) Voto Dirad nº 010/2010 – Processo nº 21200.3548/2009-71 – Autorizar a contratação, por inexigibilidade de licitação, dos serviços de assinatura de Diário Oficial da União Eletrônico.** Relato – A contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso I, da lei nº 8.666/93, torna-se necessária por ser inviável a competição, em razão da exclusividade comprovada quanto ao fornecimento dos serviços pretendidos. Para a contratação, foi comprometido recurso orçamentário pela Sufin, no valor de R\$1.044,00 (hum mil e quarenta e quatro reais), por meio da Nota de Empenho 2009NE010559. O despacho Proge/Sumad CO nº 1185/2009 concluiu não haver óbice jurídico, sendo cancelado o Contrato Administrativo nº 061/2009. Desta forma, foi proposto ao Colegiado autorizar a contratação dos serviços de assinatura do Diário Oficial da União Eletrônico, na forma e valor relatados. Feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. **4) Voto Dirad nº 011/2010 – Processo nº 21211.000526/2009-21 – Autorizar a contratação emergencial, com cláusula resolutiva, do escritório de advocacia Sávio Dino Advogados Associados, por dispensa de licitação, de acordo com o art.24, inciso IV, da Lei nº 8666/1993, pelo prazo de 180 dias, para prestar serviços especializados de advocacia, no âmbito do Estado do Maranhão.** Relato – Os autos tratam de análise quanto à possibilidade da celebração de contrato emergencial, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/1993, para a prestação de serviços especializados de advocacia perante a Justiça Estadual, Federal e do Trabalho, com atuação em todas as instâncias dos Tribunais sediados no Estado do Maranhão. O Parecer Prore/MA nº AV 01/2010 justificou o procedimento emergencial, uma vez que a licitação prevista no Edital Sureg/MA nº 02/2009, para o mesmo fim, foi suspensa por liminar proferida em 28/11/2009, pela Justiça Federal de 1ª instância, da Seção Judiciária do Maranhão, nos autos da Ação Popular 2009.37.00.008212-8. Decisão esta publicada no Diário Oficial da União do dia 24/11/2009. A Conab apresentou contestação à suprareferida Ação Popular, conforme se atesta no Fax Sureg/MA nº111/2010 e documentação anexa. Consta nos autos pesquisa de mercado, tendo sido consultados oito escritórios de advocacia, dos quais três encaminharam propostas, quais sejam: Escritório Abdon Marinho Associados – valor mensal de R\$54.000,00, (cinquenta e quatro mil reais); Escritório Sávio Dino Advogados Associados – valor mensal R\$10.250,00 (dez mil, duzentos e cinquenta reais) e Escritório Márcio Endles Advocacia e Consultoria – valor mensal de R\$13.000,00 (treze mil reais). Foi liberado, por meio da Nota de Crédito 2010NC000378, apenas 1/12 (um doze avos) dos recursos orçamentários necessários ao pagamento dos serviços advocatícios. A Procuradoria Geral da Conab concluiu que o pleito era procedente e sem óbice. Desta forma, foi proposto ao Colegiado autorizar a contratação emergencial em questão, de acordo com o que preconiza a Lei nº 8666/1993. Feita a exposição de motivos, o voto



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

foi aprovado. **5) Voto Dirad nº 012/2010 – Processo nº 21211.000419/2009-01 – Autorizar a deflagração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para contratar empresa com vistas à prestação de serviços de locação de veículos automotores, no âmbito da Sureg/MA.** Relato – A justificativa para a deflagração do certame deve-se à restrição legal quanto à prorrogação do atual contrato, que encerrou-se em 22/01/2010. Para fins de fixação do valor de referência, foi realizada pesquisa de mercado, que resultou em Mapa Comparativo de Propostas, contendo os valores referentes a diferentes empresas, dentre as consultadas. O valor estimado para a contratação é de R\$110.475,00 (cento e dez mil, quatrocentos e setenta e cinco reais). Instada a manifestar-se, a Procuradoria Regional emitiu o Parecer/Prore/MA nº AV 162/2009, que concluiu não haver óbice jurídico à deflagração do procedimento, sendo cancelado o Edital. Assim, foi proposto ao Colegiado autorizar o procedimento, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma e valor relatados. Feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. **6) Voto Dirad nº 013/2010 – Processo nº 21200.000141/2010-26 – Autorização para deflagração de Procedimento Licitatório, visando à contratação dos serviços de seguro contra incêndio, para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário de propriedade e/ou responsabilidade da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab.** Relato – O Contrato Administrativo nº 50/2007, cujo objeto é a prestação de seguro contra incêndio, foi celebrado em 03/02/2008, com a empresa ACE Seguradora S/A, com vigência inicial de 12 (doze) meses e valor estimado anual de R\$315.000,00 (trezentos e quinze mil reais). O referido contrato decorreu do Pregão Eletrônico nº 50/2007. Passados os primeiros 12 (doze) meses, após a adoção das devidas providências (em 02/02/2009), foi celebrado o 1º Termo Aditivo, prorrogando-se a vigência do instrumento por mais doze meses, em acordo com as disposições do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, que normatiza a prorrogação dos contratos administrativos de natureza contínua. Considerando a proximidade do término do referido aditivo, foi encaminhada à Contratada a Carta Supad nº 570, consultando-a quanto ao seu interesse na renovação do acordo. Ato contínuo, a Gerência de Patrimônio e Seguros – Gepas elaborou correspondência a ser enviada ao mercado segurador, consoante determina o art. 30, § 2º da Instrução Normativa nº 002/2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, que determina que toda prorrogação contratual deve ser precedida de pesquisa de mercado ou de preços contratados pela Administração, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração. Foram encaminhadas consultas formais a 6 (seis) grandes empresas do ramo de seguros empresariais. Entretanto, faltando menos de um mês para o término do contrato, a Conab recebeu carta da contratada, datada de 06/01/2010, informando o desinteresse da mesma em renovar o acordo, cuja vigência estende-se até o próximo dia 03/02/2010. Tal informação obriga, com a urgência que o caso requer, iniciar imediatamente o competente processo licitatório, que dará origem ao novo contrato de seguros contra incêndio. O procedimento será embasado na pesquisa de mercado realizada e no desinteresse de renovação contratual externado pela atual contratada. A pesquisa de mercado realizada, confrontada com os preços praticados no Contrato nº 050/2008, demonstrou que os serviços de seguro contra incêndio, para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário de propriedade e/ou de responsabilidade da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, estão estimados em R\$427.106,33 (Quatrocentos e vinte e sete mil, cento e seis reais e trinta e três centavos) anuais. O



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

presente processo contém análise da Procuradoria Jurídica e indicação dos elementos financeiros que suportarão suas despesas. Desta forma, foi proposto ao Colegiado autorizar a deflagração do processo licitatório, na forma descrita. Feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. **7) Voto Dirad nº 014/2010 – Processo nº 0622/2000 – Proposta de doação ao município de Caicó de uma faixa de terra de 674,34m², a ser extraída do terreno onde se encontra localizada a UA/Caicó, na Rua da Matriz, nº 455, Caicó – RN.** Relato – A Conab é proprietária do imóvel supramencionado, constituído de armazém convencional, balança e demais dependências. Por meio do Termo de Permissão Remunerada de Uso, celebrado em 11/05/1989, o imóvel foi cedido àquele município pelo período de 04 (quatro) anos, com cláusula de renovação automática. No mesmo ano da cessão, a Cessionária tornou-se inadimplente e a Conab recorreu ao judiciário para receber os aluguéis atrasados desde 1989, no valor de R\$107.595,03 (cento e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e três centavos). Em 13/12/2007, o município de Caicó/RN efetuou o depósito correspondente em cartório e propôs acordo para a devolução do imóvel, no prazo de 02 (dois) anos. Após a reforma do mesmo, conforme requerido em Laudo de Vistoria, a Prefeitura informou à Conab que considerava oficialmente entregue o imóvel. Entretanto, a Companhia disse aceitar a entrega proposta desde que a Prefeitura providenciasse a retirada dos feirantes que se instalaram em suas adjacências. Impossibilitada de atender às exigências da Conab, a Prefeitura Municipal de Caicó solicitou a doação da faixa de terra mencionada, objetivando o deslocamento dos feirantes. Em contrapartida, construiria um muro de alvenaria em volta de todo o terreno da Unidade Armazenadora de Caicó. Para tanto, foi proposto um Termo de Cessão de Domínio Mediante Outorga Onerosa, cuja minuta encontra-se apensa ao presente processo. Considerando que se trata de proposta financeiramente vantajosa para a Conab, e que a doação pretendida não afetará o funcionamento da Unidade Armazenadora, mas tão somente regularizará a situação em que se encontra o imóvel, ou seja, cercado por estabelecimentos comerciais irregulares. A Prore e o Sureg/RN manifestaram-se favoráveis ao pleito, sendo que a manifestação jurídica foi ratificada pela Procuradoria Geral da Companhia. Conforme verifica-se no levantamento topográfico constante dos autos, a doação de pequena faixa de terra (674,34m²) do imóvel, que dispõe de 10.213.75m², não terá qualquer impacto nas atividades da referida Unidade que – em contrapartida – receberá a construção de um muro de alvenaria em volta de todo o imóvel. Atendendo à determinação da Diretoria Administrativa, foram realizadas avaliações do trecho do terreno a ser doado, cujo valor atribuído foi de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais), bem como do muro a ser construído em volta da UA, cujo valor alcança o montante de R\$32.447,25 (trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), o que demonstra a vantajosidade econômica da transação que ora se propõe, além de aprimorar a segurança da unidade. Nesse sentido, sugere-se que, além da construção do muro, a Donatária arque com as despesas de emolumentos cartorários necessários à regularização escritural do imóvel em questão, mediante inclusão de Cláusula de responsabilidade quanto à obrigatoriedade nesse sentido. Desta forma, em conformidade com os autos e com base no art. 6º, V, do Regimento Interno da Companhia, foi proposto ao Colegiado autorizar a celebração do Termo de Cessão de Domínio Mediante Outorga Onerosa da faixa de 674,34m², a ser extraída do terreno onde se encontra localizada a UA/Caicó, na Rua da Matriz, nº 455, Município de Caicó/RN, na forma e condições relatadas. Feita a exposição de motivos, o voto foi



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

aprovado. 8) **Voto Dirad nº 019/2010 – Processo nº 1662/2006-00-04 – Repactuação e reequilíbrio do contrato de prestação de serviços de limpeza, conservação e asseio, Office boy, jardinagem, copeiragem e carregador de móveis, no âmbito da Matriz.** Relato – O Processo Administrativo nº 1662/2006 refere-se ao contrato de prestação de serviços firmado entre a Companhia Nacional de Abastecimento e a empresa Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda. A empresa em questão foi a vencedora do Pregão Eletrônico nº 33/2007, que deu origem ao contrato firmado em 1º/02/2008, com vigência inicial de 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$69.791,65 (sessenta e nove mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos). Em 03/04/2008, o contrato foi aditado, visando à inclusão de 04 (quatro) *office-boys*. Em 27/01/2009, a contratada protocolou o Ofício nº 005/2009, solicitando a repactuação dos valores contratados, tendo por base a Convenção Coletiva de Trabalho de 2008, cuja data base é 1º/01/2008. O 2º Termo Aditivo, assinado em 29/01/2009, prorrogou a avença e concedeu a repactuação solicitada, passando o valor mensal do contrato para R\$77.733,53 (setenta e sete mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos). Em 07/10/2009, a empresa contratada, por meio do Ofício nº 108/2009, solicitou nova repactuação, agora com base na Convenção Coletiva de Trabalho de 2009, cuja data base passou a ser 1º/04/2009. Postulou também pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, no tocante aos insumos (materiais), suscitando que, quando firmou o contrato, o quantitativo de funcionários era bem inferior ao atual. Ressaltou ainda que, caso não fosse atendida em sua solicitação, optaria pela rescisão contratual amigável. A fim de subsidiar a análise da Gecot, no tocante ao pedido de revisão dos preços dos insumos, foi solicitada a comprovação do aumento das despesas em comparação com aquelas a época da contratação inicial. Diligência que foi providenciada, com pesquisa de mercado e Mapa Comparativo, e comprovação da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010, que alterou o valor do salário da categoria de servente, *office-boy*, auxiliar de serviços gerais e copeira de R\$456,32 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos) para R\$502,00 (quinhentos e dois reais). O salário de encarregado passou de R\$912,66 (novecentos e doze reais e sessenta e seis centavos) para R\$1.004,00 (hum mil e quatro reais). O salário de jardineiro passou de R\$684,50 (seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) para R\$752,95 (setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos). Tais aumentos representam um reajuste de 10%. Ainda de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho, o vale-alimentação passou de R\$6,15 (seis reais e quinze centavos) para R\$8,00 (oito reais), representando um reajuste de 30,09%, a partir de abril de 2009. Preliminarmente, à análise das planilhas de custos e formação de preços, cabe esclarecer que as mesmas foram apresentadas em duplicidade, dada a natureza dos pedidos: repactuação e re-equilíbrio financeiro do contrato. Assim, tomou-se para análise uma planilha que contemplasse os valores dos insumos atualmente pagos, abarcando o período de abril a setembro de 2009. Desta forma, da análise de tais planilhas, em comparação com as apresentadas na última repactuação e Convenção Coletiva de Trabalho, denotou-se que: 1). O valor do m² da área de limpeza interna passou de R\$2,14 (dois reais e quatorze centavos) para R\$2,40 (dois reais e quarenta centavos), com um reajuste de 13%, estando inferior ao valor máximo permitido pela Portaria MOG 02 de 08/04/2009, em 27,27%; 2). O valor do m² da área externa passou de R\$1,07 (um real e sete centavos) para R\$1,19 (um real e dezenove centavos), com reajuste de 11,22%, estando inferior à citada Portaria

[Handwritten signatures and initials]



em 25,62%; 3). O valor do m² referente à limpeza das esquadrias externas passou de R\$0,49 (quarenta e nove centavos de real) para R\$0,55 (cinquenta e cinco centavos), representando um reajuste de 12,25%, inferior à Portaria mencionada em 14,55%; 4). O valor mensal pago ao jardineiro passou de R\$1.517,47 (hum mil, quinhentos e dezessete centavos e quarenta e sete centavos) para R\$1.691,29 (hum mil, seiscentos e noventa e um real e vinte e nove centavos), representando um reajuste de 11,46%; 5). O valor mensal pago à copeira, *office-boy* e auxiliar de serviços gerais passou de R\$1.057,89 (hum mil, cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos) para R\$1.183,47 (hum mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos), representando um reajuste de 11,87%. 6). O valor mensal do contrato passou de R\$77.733,53 (setenta e sete mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos) para R\$87.007,29 (oitenta e sete mil, sete reais e vinte e nove centavos), representando um reajuste total de 11,93%. A outra planilha considerada contempla os valores já com a majoração dos insumos aos quais refletem, automaticamente, no cálculo dos valores. A análise de tais planilhas tem por base a data de 08/10/2009, quando a contratada solicitou o re-equilíbrio econômico-financeiro. Assim, analisaram-se as planilhas de custos apresentadas para a repactuação em comparação com as apresentadas na última repactuação e Convenção Coletiva de Trabalho, denotando-se que: a) Com o reequilíbrio econômico-financeiro do serviço de limpeza, o valor do m² da área interna passou de R\$2,40 (dois reais e quarenta centavos) para R\$2,70 (dois reais e setenta centavos), estando inferior à portaria MOG nº 02 em 18,18% e inferior ao menor preço de mercado em 3,95%. b) O valor do m² da área externa passou de R\$1,19 (um real e dezenove centavos) para R\$1,35 (um real e trinta e cinco centavos), estando inferior à portaria nº 2 em 15,62% e inferior ao preço de mercado em 3,57%. c) O valor do m² referente à limpeza das esquadrias externas passou de R\$0,55 (cinquenta e cinco centavos de real) para R\$0,62 (sessenta e dois centavos), estando inferior a referida portaria em 10,41% e inferior ao menor preço de mercado em 16,28%. d) O valor mensal da limpeza passa de R\$49.979,73 (quarenta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos) para R\$56.303,85 (cinquenta e seis mil, trezentos e três reais e oitenta e cinco centavos). e) A partir de outubro de 2009, o valor da limpeza passou a ser de R\$56.303,85 (cinquenta e seis mil, trezentos e três reais e oitenta e cinco centavos), o valor mensal dos 03 (três) jardineiros de R\$5.073,87 (cinco mil e setenta e três reais e oitenta e sete centavos), o valor mensal dos 21 (vinte e um) *office-boys* de R\$24.852,87 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos), o valor mensal dos 04 (quatro) auxiliares de serviços gerais de R\$4.733,88 (quatro mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos), o valor mensal de 02 (duas) copeiras de R\$2.366,94 (dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos), o valor total do contrato passou de R\$87.007,29 (oitenta e sete mil, sete reais e vinte e nove centavos) para R\$93.331,41 (noventa e três mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e um centavo). A Nota Técnica Gecot nº139/2009 concluiu que não são verificados óbices quanto ao pleito em quesito, isto é: I. é possível a prorrogação da avença por mais um período de 12 (doze) meses, com base no artigo 57 inciso II da Lei nº 8.666/93; II. é possível a repactuação do valor, nos moldes requeridos, a partir da data do competente termo aditivo, com base nos §§ 2º e 4º do artigo 40 e no artigo 41, inciso I, todos da já aludida IN nº 2/2008; e III. é possível o ressarcimento dos valores salariais suportados pela contratada entre a data-base da CCT (1º/04/2009) até a data



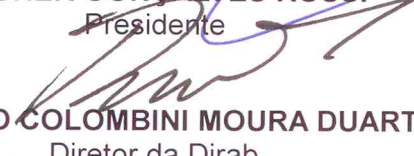
Conab

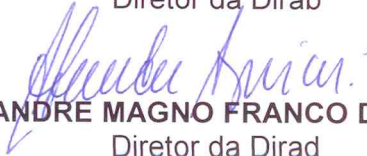
Companhia Nacional de Abastecimento

do termo aditivo a ser firmado, com base no artigo 41, inciso III e §§ 1º e 3º, também da IN nº 2/2008, por meio de Indenização. A nota também informou que não são verificados óbices ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a partir de 08/10/2009 (data do protocolo do pedido), uma vez que está clara a presença de fato superveniente de conseqüências inesperadas quando da assinatura do contrato inicial em 2008, devendo as diferenças apuradas serem pagas por meio de termo de reconhecimento de dívida, nos mesmos moldes acima citados. O Parecer Proge/Sumad nº SL 05/2010 concluiu não haver óbice ao aditamento contratual sob enfoque. Desta forma, foi proposto à Diretoria Colegiada autorizar o aditamento contratual, promovendo a prorrogação, reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação do contrato de prestação dos serviços de limpeza, conservação e asseio, *office-boy*, jardinagem, copeiragem e carregador de móveis, no âmbito da Matriz, passando o novo valor mensal para R\$93.331,41 (noventa e três mil trezentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos), consoante minuta de termo aditivo chancelada pela Proge. Feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado por quatro membros do Colegiado, com um voto contrário da Diretoria de Política Agrícola e Informações. Logo após, o Presidente passou a palavra ao Diretor Financeiro, que apresentou o seguinte voto:

9) Voto Difin nº 001/2010 – Processo nº 21200.3599/2009-01 – Contratação do serviço de assinatura do periódico Boletim IOB destinado à Sucon. Relato – A Superintendência de Contabilidade – Sucon comprovou a necessidade de contar com a assinatura do Boletim IOB, publicado pela IOB – Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda, a fim de complementar os conhecimentos dos técnicos das áreas, quanto às dúvidas e correta aplicação da legislação contábil, fiscal/tributária, trabalhista e previdenciária. Analisada a contratação do serviço de assinatura pela Supad e pela Proge, verificou-se que a mesma dar-se-á por inexigibilidade de licitação, ao amparo do art. 25, inciso I, 26 e 61 da Lei nº 8.666/93, conforme a Nota Técnica Gecot nº 128/2009 e informação Proge/Sumad nº CS-219/2009. O valor da assinatura é de R\$4.594,00 (quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais), cujo recurso se encontra consignado em Nota de Empenho. Assim, foi proposto à Diretoria Colegiada efetivar a renovação da assinatura do Boletim IOB, para a Superintendência de Contabilidade – Sucon. Feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, João Batista da Silva Fagundes, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.


WAGNER GONÇALVES ROSSI
Presidente


ROGÉRIO COLOMBINI MOURA DUARTE
Diretor da Dirab


ALEXANDRE MAGNO FRANCO DE AGUIAR
Diretor da Dirad


SÍLVIO ISOPO PORTO
Diretor da Dipai


AMAURY PIO CUNHA
Diretor da Difin


JOÃO BATISTA DA SILVA FAGUNDES
Secretário